

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT</b>	Código	N.APC.1.004/0010
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	5/5/2017 - 4/5/2019
		Página	1/4

**TÍTULO:** **POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Estabelecer as diretrizes para a gestão dos recursos de terceiros.

**ELABORAÇÃO:** Diretoria de Gestão de Fundos de Investimento/Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – Dirge/Geret.

**APROVAÇÃO:** Aprovada na 630ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 20/2/2017 e na 208ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 18/4/2017, nos termos da Nota Executiva Dirge/Geret – 2017/001, de 30/1/2017.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 5 de maio de 2017.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:**

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento de 1/7/2016.  
Instrução CVM nº 555/2014.  
Instrução CVM nº 558/2015.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:**

Manual de Processos da Geret – Dirge/Geret.  
Manual de Investimento de Recursos de Terceiros da DTVM - MIRT – Dirge/Geret.

**NORMAS REVOGADAS:**

Política de Investimento de Recursos de Terceiros da BRB DTVM – PIRT, 9ª versão, aprovada na 599ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 29/7/2015, nos termos da Nota Executiva Daret/Geret - 2015/007, de 20/7/2015.

**HISTÓRICO:**

1ª versão - Aprovada na 436ª Reunião de Diretoria, de 7/11/2005.  
2ª versão - Aprovada na 459ª Reunião de Diretoria, de 4/6/2007.  
3ª versão - Aprovada na 462ª Reunião de Diretoria, de 27/8/2007.  
4ª versão - Aprovada na 501ª Reunião de Diretoria, de 5/8/2009.  
5ª versão - Aprovada na 503ª Reunião de Diretoria, de 8/9/2009.  
6ª versão - Aprovada na 518ª Reunião de Diretoria, de 9/8/2010.  
7ª versão - Aprovada na 544ª Reunião de Diretoria, de 20/10/2011.  
8ª versão - Aprovada na 561ª Reunião de Diretoria, de 5/4/2013.  
9ª versão - Aprovada na 599ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 29/7/2015.

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT</b>	Código	N.APC.1.004/0010
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	5/5/2017 - 4/5/2019
		Página	2/4

Art. 1º. Os seguintes princípios norteiam os valores dos integrantes da área de gestão de fundos de investimentos da BRB-DTVM:

I - Os gestores e empregados são responsáveis por adotar altos padrões de integridade e de valores éticos;

II - A estrutura da gestão de recursos de terceiros deverá atender aos objetivos estabelecidos pela Instituição e à revisão periódica das estratégias globais do negócio e das políticas instituídas;

III - Os gestores e os empregados devem adotar procedimentos que visam propiciar a adequada segregação de funções, de modo a reduzir e a monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;

IV - Os gestores devem garantir que todas as informações produzidas pela unidade, em atendimento a demandas de órgãos e entidades reguladores ou fiscalizadores, ou de outros setores da Instituição, sejam fidedignas, suficientes, tempestivas, transparentes e alinhadas com as informações produzidas pelas demais áreas da Instituição;

V - A área deve cumprir, de forma adequada e tempestiva, as obrigações estabelecidas na normatização externa e interna;

VI - Todos os integrantes da área devem executar o gerenciamento dos controles internos de forma a garantir que a instituição se mantenha em situação de conformidade perante os órgãos de regulação, fiscalização e controle externo zelando pela conformidade dos processos e serviços prestados pela área;

VII - Os gestores devem promover a regulamentação dos processos e atividades sob sua responsabilidade, observando a estrutura normativa e os prazos de vigência definidos na Instituição, evitando-se a vacância normativa da matéria;

VIII - Os gestores devem acompanhar a publicação das normas externas e internas relacionadas aos seus processos e atividades e adotar as providências necessárias para adequá-los;

IX - Os gestores devem dispor de informações completas, fidedignas e de acesso tempestivo em relação aos processos e atividades sob sua responsabilidade;

X - Os integrantes da área devem comunicar, por meio dos canais disponibilizados pela Instituição, os atos ou fatos de seu conhecimento que indiquem eventuais desvios de conduta, comportamentos inadequados, e desconformidades identificados;

XI - Os processos internos devem estar alinhados às diretrizes das Políticas de Responsabilidade Socioambiental e de Prevenção e Combate à Corrupção.

Art. 2º. Os integrantes da Diretoria de Gestão de Fundos de Investimento – DIRGE devem seguir os seguintes princípios relativos à gestão dos recursos de terceiros dos fundos geridos pela BRB-DTVM:

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT</b>	Código	N.APC.1.004/0010
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	5/5/2017 - 4/5/2019
		Página	3/4

I - Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimento, do Manual de Investimento de Recursos de Terceiros e do regulamento de cada fundo;

II - Atender a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, bem como suas alterações e demais instruções desta entidade, especialmente no que tange às vedações, obrigações e normas de conduta do gestor de carteiras de investimento;

III - Observar os princípios e regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos do qual a BRB-DTVM é aderente;

IV - Atuar de forma a buscar sempre o melhor desempenho para as carteiras geridas;

V - Criar procedimentos para que os processos de decisão de investimento sejam executados de forma ética, repudiando práticas de corrupção ativa e passiva, privilegiando, em igualdade de condições de rentabilidade, segurança e liquidez, aqueles investimentos que apresentem melhor sustentabilidade e/ou governança corporativa;

VI - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento geridos;

Parágrafo único. Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos Fundos de Investimento e a Instituição Participante, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.

VII - Selecionar parceiros com aspectos técnicos apropriados e que possuam os mesmos princípios de ética, de combate à corrupção desta Instituição e contemplando, sempre que aplicável, os aspectos socioambientais afim de que a boa relação fiduciária seja mantida também entre os parceiros da área;

VIII - Monitorar os riscos das aplicações dos recursos dos cotistas;

IX - Não exercer poderes ou atuar em benefício próprio ou de terceiros e nem se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da gestora e com os deveres relacionados à gestão dos recursos dos cotistas;

X - Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos dos cotistas;

XI - Promover e estimular a capacitação e o conhecimento técnico financeiro da equipe de gestão através de certificação por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional.

Art. 3º. A distribuição de operações para mais de um fundo ou carteira administrada deve obedecer aos princípios de prioridade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Quando houver rateio em leilões ou ofertas públicas para mais de um fundo, a quantidade será distribuída proporcionalmente, preferencialmente em quantidades múltiplas de cem.

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT</b>	Código	N.APC.1.004/0010
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	5/5/2017 - 4/5/2019
		Página	4/4

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela DIRGE e pelas áreas que a compõem, observadas as peculiaridades.

Art. 5º. Esta política possui validade de dois anos, a contar do dia seguinte à sua publicação.

Parágrafo único. A norma poderá ser revisada extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor.